

~~CITACÃO. O Dr(a). ALEXANDRE MAGNO DE RESENDE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 2ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE, informa que tramita nesta Vara o processo n.º 5155676-38.2023.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réu(é): ALESSANDRO GERMANO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, nascido(a) em 25/06/1982, portador da cédula de identidade RG de nº 11663453, filho(a) de JOSE PEDRO DOS SANTOS e LUIZA CANDIDA DOS SANTO, residente em local incerto e não sabido. Tendo o denunciado incorrido nas sanções do artigo 180, § 3º do Código Penal. O MM. Juiz(a) determinou a expedição deste edital, publicado com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual cita-se o réu(é) para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (ou seja, o decurso deste prazo inicia-se findo aquele); através de advogado(a), sendo advertido(a) de que: a) caso não tenha condições de contratar advogado(a), deverá procurar a Defensoria Pública; b) na defesa será possível arrolar testemunhas, arguir preliminares, alegar o que lhe interessar, oferecer documentos, justificações e especificar provas; c) caso não apresente a defesa no prazo mencionado, será nomeado defensor para oferecê-la. Constando dos autos que o referido réu(é) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se este edital, publicado e afixado na forma da lei. Belo Horizonte, 27/02/2026. Escrivão: Tadeu Augusto Correia de Castro. MM. Juiz(a): ALEXANDRE MAGNO DE RESENDE OLIVEIRA.~~

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 17/04/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 17/04/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** Através do site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br)

**PROCESSO:** Autos n.º 5112041-70.2024.8.13.0024 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente MIRELLICH DANILO CUNHA DE ALMEIDA (CPF: 01296950689) e Executado APOLLO CONSULTORIA EM REABILITAÇÃO DE CREDITO E COBRANCA LTDA (CNPJ: 15748218000104).

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Um notebook marca Dell, ST 5Q73324, EX. 12468306748, em estado de uso e normal funcionamento.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em 08 de agosto de 2025.

**LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 900,00 (novecentos reais).

\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.886,20 (mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), em 28 de janeiro de 2026.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Avenida Waldemar Carlos Pereira, 1804, sala 02, Vila Talarico, São Paulo/SP.

**DEPOSITÁRIO:** Marvin Willian dos Santos.

**ÔNUS:** Eventuais constantes junto aos órgãos competentes..

**BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS

TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta

não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro [www.alessandroteixeiraleiloes.com.br](http://www.alessandroteixeiraleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os

interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consentos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado APOLLO CONSULTORIA EM REABILITAÇÃO DE CREDITO E COBRANCA LTDA. na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Belo Horizonte/MG, 26 de fevereiro de 2026.

ANA CRISTINA VIEGAS LOPES DE OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE BELO HORIZONTE. EDITAL DE CITAÇÃO.** O Dr(a). ALEXANDRE MAGNO DE RESENDE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 2ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE, informa que tramita nesta Vara o processo nº 5090866-25.2021.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réu(é): KATHA CRISTINA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, nascido(a) em 05/05/1985, portador da cédula de identidade RG de nº 14675443, filho(a) de Diva de Fátima Alves Pereira e Geraldo Antônio Pereira, residente em local incerto e não sabido. Tendo o denunciado incorrido nas sanções do artigo 155, §1º §4º, IV do Código Penal. O MM. Juiz(a) determinou a expedição deste edital, publicado com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual cita-se o réu(é) para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (ou seja, o decurso deste prazo inicia-se findo aquele), através de advogado(a), sendo advertido(a) de que: a) caso não tenha condições de contratar advogado(a), deverá procurar a Defensoria Pública; b) na defesa será possível arrolar testemunhas, arguir preliminares, alegar o que lhe interessar, oferecer documentos, justificações e especificar provas; e) caso não apresente a defesa no prazo mencionado, será nomeado defensor para oferecê-la. Constando dos autos que o referido réu(é) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se este edital, publicado e afixado na forma da lei. Belo Horizonte, 27/02/2026. Escrivão: Tadeu Augusto Correia de Castro. MM. Juiz(a). ALEXANDRE MAGNO DE RESENDE OLIVEIRA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça**

Gratuita - Finalidade: Edital de intimação. Prazo do Edital: 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Número do Processo: 5129145-75.2024.8.13.0024 - Tipo de ação: Medida Protetiva. Nome do requerente: A.V.A., representada por Roseli Martins Aniceto da Silva. O MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. José Honório de Rezende, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc; faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta vara criminal os autos do processo em que figura como Requerido: Lucas Barbosa, nascido em 15/09/1988, portador do CPF nº 700.408.056-03, filho de Ismênia Barbosa, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo o presente edital expedido com a finalidade de intimação do requerido acerca da decisão proferida em ID.10601345993 dos autos que PRORROGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS pleiteadas em favor da criança. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026. Eu, Belª. Marizete Silva dos Santos, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem do MM Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça** Gratuita - Finalidade: Edital de intimação. Prazo do Edital: 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Número do Processo: 5153407-26.2023.8.13.0024 - Tipo de ação: Medida Protetiva. Nome do requerente: L.G.C.R.G., representada por Gabriela Gonçalves Correa. O MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. José Honório de Rezende, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc; faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta vara criminal os autos do processo em que figura como Requerido: Paulo Henrique Rodrigues Guilherme Reis, nascido em 12/01/1990, portador do CPF de nº 067.659.926-50, filho de Rogério Geraldo dos Reis e Norma Maria Guilherme, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo o presente edital expedido com a finalidade de intimação do requerido acerca da decisão proferida em ID.10587185601 dos autos que REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS pleiteadas em favor da criança. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026. Eu, Belª. Marizete Silva dos Santos, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem do MM Juiz de Direito.

**COMARCA DE BELO HORIZONTE. EDITAL DE CITAÇÃO.** O Dr(a). ALEXANDRE MAGNO DE RESENDE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 2ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE, informa que tramita nesta Vara o processo nº 5293336-40.2024.8.13.0024 em que é autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réu(é): JOAO VITOR SILVA TEIXEIRA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 19/03/2000, filho de Kelly Ferreira da Silva e Marcelo Wanderson Teixeira, portador do CPF nº 023.407.756-55, RG nº MG-20932153, residente em local incerto e não sabido. Tendo o denunciado incorrido nas sanções do artigo 150 do Código Penal. O MM. Juiz(a) determinou a expedição deste edital, publicado com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual cita-se o réu(é) para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (ou seja, o decurso deste prazo inicia-se findo aquele), através de advogado(a), sendo advertido(a) de que: a) caso não